

DIÁRIO



OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026 | Ano V | Edição nº 902

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



@prefeituradeibateoficial



/prefeituradeibateoficial



@prefeituraibate

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis**

LEI ORDINÁRIA nº 3.883, de 17 de setembro de 2026.

“DISPÕE SOBRE INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE IBATÉ - PMAI, DESTINADA À GARANTIA DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO, À PROMOÇÃO DA EQUIDADE EDUCACIONAL E À RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Ibaté - PMAI, política pública permanente destinada a assegurar o direito à alfabetização, à aprendizagem e ao desenvolvimento educacional dos estudantes atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com as políticas educacionais da União e do Estado de São Paulo, em regime de colaboração, respeitadas a autonomia do Município, as características da Rede Municipal de Ensino e as competências dos respectivos entes federativos.

§ 2º. A Política de que trata esta Lei constitui instrumento permanente de planejamento, articulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações municipais destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Artigo 2º. Para os fins desta Lei, a alfabetização será compreendida como processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado às práticas sociais de leitura, escrita, oralidade e produção de textos, ao desenvolvimento progressivo dos conhecimentos matemáticos e às diferentes linguagens, inclusive digitais e midiáticas, necessárias à compreensão, participação e intervenção crítica na realidade.

Parágrafo único. A alfabetização e o letramento constituem processos articulados e indissociáveis, desenvolvidos de forma progressiva e compatível com as diferentes etapas da Educação Básica, considerando-se, ainda, os multiletramentos e as competências digitais e midiáticas previstas nos referenciais curriculares vigentes.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS**

Artigo 3º. São princípios da Política Municipal de

Alfabetização de Ibaté:

I - a alfabetização como direito fundamental e elemento estruturante da trajetória escolar;

II - a garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - a equidade educacional e o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;

IV - o respeito à diversidade e às especificidades sociais, culturais, territoriais e educacionais dos estudantes;

V - a educação inclusiva e a garantia das condições necessárias à aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

VI - o respeito às características, aos tempos e aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;

VII - a valorização dos profissionais da educação e da formação continuada;

VIII - a centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades dos estudantes e das unidades escolares;

IX - a utilização pedagógica das avaliações diagnósticas e formativas;

X - a gestão democrática e participativa;

XI - o fortalecimento do regime de colaboração entre Município, Estado e União;

XII - o reconhecimento da autonomia pedagógica das unidades escolares, observadas as diretrizes curriculares e educacionais vigentes;

XIII - a continuidade e a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XIV - a corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares, das equipes gestoras e dos profissionais da educação pela garantia do direito à alfabetização.

XV - a promoção da educação digital e midiática, da cidadania digital e do desenvolvimento do pensamento computacional, de forma crítica, ética, segura, responsável e adequada às diferentes etapas do desenvolvimento;

XVI - o desenvolvimento dos multiletramentos, compreendendo as diferentes linguagens, mídias, tecnologias e formas contemporâneas de produção, acesso, análise e comunicação da informação.

CAPÍTULO III**DOS OBJETIVOS**

Artigo 4º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - ampliar progressivamente os níveis de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

III - promover ações permanentes de recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que não tenham consolidado as habilidades essenciais de alfabetização;

IV - fortalecer, na Educação Infantil, experiências relacionadas à oralidade, literatura, cultura escrita, brincadeiras, múltiplas linguagens e conhecimentos matemáticos, respeitadas as especificidades da etapa e vedada a antecipação inadequada da escolarização própria do Ensino Fundamental;

V - assegurar a continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VI - fortalecer a formação continuada dos professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;

VII - instituir processos sistemáticos de diagnóstico, acompanhamento e intervenção pedagógica;

VIII - promover o uso pedagógico dos resultados das avaliações internas e externas;

IX - assegurar materiais didáticos, literários, pedagógicos e recursos adequados às ações de alfabetização e recomposição;

X - fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;

XI - promover estratégias de acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem;

XII - reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas e unidades escolares;

XIII - fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar;

XIV - desenvolver mecanismos permanentes de governança, monitoramento e avaliação da Política.

XV - promover, de forma articulada aos processos de alfabetização e letramento, o desenvolvimento progressivo das competências e habilidades relacionadas à Educação Digital e Midiática e à Computação, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, a BNCC Computação e o Currículo Paulista;

XVI - desenvolver práticas pedagógicas que favoreçam o uso crítico, ético, seguro, criativo e responsável das tecnologias e das mídias, bem como a compreensão das diferentes formas de produção, circulação, análise e compartilhamento de informações.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Artigo 5º. A implementação da Política observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade pedagógica à alfabetização no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;

II - acompanhamento da trajetória de aprendizagem desde a Educação Infantil;

III - identificação precoce das dificuldades de aprendizagem;

IV - intervenção pedagógica tempestiva;

V - recomposição contínua das aprendizagens;

VI - formação continuada articulada às necessidades identificadas nas unidades escolares e aos resultados educacionais;

VII - planejamento pedagógico fundamentado na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, na BNCC Computação, no Currículo Paulista, inclusive em seu capítulo de Educação Digital e Midiática, e nos demais referenciais curriculares adotados pela Rede Municipal de Ensino;

VIII - articulação entre alfabetização em Língua Portuguesa e aprendizagem matemática;

IX - utilização de evidências educacionais para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;

X - acompanhamento sistemático das unidades escolares;

XI - fortalecimento das práticas de leitura, escrita, oralidade e matemática em todo o currículo;

XII - disponibilização e utilização intencional de

acervos literários e materiais pedagógicos;

XIII - articulação das ações municipais com programas e políticas estaduais e federais;

XIV - promoção da inclusão e da equidade.

XV - integração transversal da Educação Digital e Midiática e da Computação às práticas pedagógicas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, observadas as competências e habilidades previstas nos referenciais curriculares vigentes;

XVI - desenvolvimento da cidadania digital, do pensamento computacional, da educação midiática e do uso crítico, ético e seguro das tecnologias, de forma adequada à idade e às características dos estudantes.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Artigo 6º. A Política Municipal de Alfabetização será organizada, no mínimo, nos seguintes eixos:

I - currículo, alfabetização e práticas pedagógicas;

II - transição e articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

III - formação continuada e desenvolvimento profissional;

IV - avaliação diagnóstica, formativa e de resultados;

V - acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens;

VI - materiais didáticos, literatura e recursos pedagógicos;

VII - gestão, governança e acompanhamento das unidades escolares;

VIII - equidade e inclusão;

IX - participação das famílias e da comunidade escolar;

X - monitoramento e avaliação da Política.

XI - Educação Digital e Midiática e Computação, articuladas transversalmente aos processos de alfabetização, letramento, aprendizagem matemática e às demais práticas curriculares.

Parágrafo único. Os eixos poderão ser complementados ou reorganizados por regulamento, respeitados os princípios e objetivos desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS METAS

Artigo 7º. Constituem metas permanentes da Política:

I - assegurar progressivamente a alfabetização de todas as crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - alcançar e manter, no mínimo, as metas de alfabetização pactuadas pelo Município no âmbito das políticas nacional e estadual;

III - reduzir progressivamente o número de estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que não tenham consolidado as aprendizagens essenciais de alfabetização;

IV - reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas e unidades escolares;

V - assegurar acompanhamento pedagógico sistemático às turmas de alfabetização;

VI - promover formação continuada dos profissionais envolvidos na implementação da Política.

§ 1º. As metas quantitativas anuais serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os resultados do Município, as metas pactuadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança

Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP, do Plano Municipal de Educação e de outros instrumentos oficiais.

§ 2º. A definição das metas deverá considerar a evolução dos resultados e a realidade educacional do Município.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Artigo 8º. O acompanhamento das aprendizagens será realizado mediante utilização articulada de:

I - avaliações diagnósticas e formativas da Rede Municipal;

II - avaliações disponibilizadas no âmbito das políticas estaduais e federais;

III - avaliações externas oficiais;

IV - sondagens e registros pedagógicos;

V - indicadores de fluência leitora, quando aplicáveis;

VI - resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB;

VII - resultados do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP;

VIII - Indicador Criança Alfabetizada - ICA;

IX - outros instrumentos oficialmente adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Os resultados terão finalidade prioritariamente diagnóstica, formativa e de orientação das intervenções pedagógicas.

§ 2º. Os resultados deverão subsidiar o planejamento, o replanejamento, a formação continuada, a recomposição das aprendizagens e as decisões de gestão educacional.

CAPÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 9º. A coordenação da Política Municipal de Alfabetização caberá à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a Política;

II - estabelecer orientações pedagógicas;

III - organizar processos de formação continuada;

IV - acompanhar os resultados educacionais;

V - prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;

VI - promover a articulação com os programas estaduais e federais;

VII - estabelecer metas anuais;

VIII - assegurar mecanismos de monitoramento e transparência;

IX - regulamentar os procedimentos necessários à implementação desta Lei.

Artigo 11. Compete às unidades escolares, respeitadas suas atribuições:

I - incorporar as diretrizes da Política ao planejamento e ao Projeto Político-Pedagógico;

II - acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes;

III - identificar estudantes que necessitem de intervenção pedagógica;

IV - desenvolver ações de recomposição das aprendizagens;

V - analisar coletivamente os resultados educacionais;

VI - participar das ações de formação e

acompanhamento promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - promover diálogo com as famílias acerca do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Artigo 12. A formação continuada constitui eixo permanente da Política Municipal de Alfabetização e deverá:

I - estar articulada ao Currículo Paulista e à BNCC;

II - considerar os resultados das avaliações e as necessidades identificadas na Rede;

III - promover articulação entre teoria e prática;

IV - contemplar professores, coordenadores pedagógicos, gestores e equipes técnicas;

V - priorizar profissionais diretamente envolvidos na Educação Infantil, na alfabetização e na recomposição das aprendizagens;

VI - articular-se às iniciativas formativas da União e do Estado de São Paulo.

VII - contemplar o desenvolvimento profissional para implementação da Educação Digital e Midiática e da Computação, incluindo pensamento computacional, cidadania digital, educação midiática, cultura digital, uso pedagógico das tecnologias e compreensão crítica das mídias e dos ambientes digitais.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO

Artigo 13. A Política Municipal de Alfabetização será financiada por:

I - dotações orçamentárias próprias consignadas à educação;

II - recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb, observada a legislação aplicável;

III - transferências e programas da União e do Estado de São Paulo;

IV - recursos provenientes de programas de colaboração e assistência técnica ou financeira;

V - outras fontes legalmente destinadas à educação.

Parágrafo único. A execução da Política observará a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação fiscal vigente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14. A Política Municipal de Alfabetização deverá articular-se ao Plano Municipal de Educação, ao planejamento educacional da Rede Municipal e às políticas e ações de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação em Tempo Integral, recomposição das aprendizagens, Educação Digital e Midiática, Computação e inclusão digital educacional, observadas as diretrizes nacionais e estaduais vigentes.

Artigo 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto.

Artigo 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Artigo 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 17 de setembro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

LEI ORDINÁRIA nº 3.884, de 17 de setembro de 2026.

**“DISPÕE SOBRE INSTITUIR A
POLÍTICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM
TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO
DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE IBATÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ibaté, como política pública permanente destinada à ampliação progressiva da oferta de matrículas em jornada de tempo integral, associada a propostas pedagógicas comprometidas com a formação e o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º. A Política de que trata esta Lei abrangerá as etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, respeitadas suas especificidades pedagógicas, as características próprias das diferentes faixas etárias e as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 2º. A ampliação da jornada escolar deverá estar articulada aos documentos curriculares e às propostas pedagógicas das unidades escolares e orientada pela perspectiva da educação integral, não se caracterizando pela mera extensão do período de permanência do estudante na unidade escolar.

§ 3º. A implementação da Política observará a legislação educacional vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Paulista, o Plano Nacional de Educação – PNE, o Plano Municipal de Educação – PME e as demais normas aplicáveis.

Artigo 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Educação Integral: concepção educacional orientada para o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões, compreendendo os aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais;

II - matrícula em tempo integral: aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, durante o período letivo, nos termos da legislação vigente;

III - jornada em tempo integral: organização dos tempos, espaços e experiências educativas correspondente à matrícula definida no inciso II deste artigo, desenvolvida com intencionalidade pedagógica e na perspectiva da educação integral;

IV - Política Municipal de Educação Integral em

Tempo Integral: conjunto articulado de princípios, diretrizes, objetivos, estratégias e ações destinadas à ampliação da oferta de matrículas em tempo integral, associada a propostas pedagógicas comprometidas com o desenvolvimento integral dos estudantes;

V - unidade escolar com oferta em tempo integral: unidade da Rede Municipal de Ensino que ofereça jornada em tempo integral à totalidade ou a parte de suas matrículas, de acordo com o planejamento da Rede Municipal de Ensino;

VI - território educativo: conjunto de espaços escolares e não escolares, equipamentos públicos, instituições, serviços e espaços comunitários que, mediante planejamento, segurança e intencionalidade pedagógica, possam integrar as experiências educativas dos estudantes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Artigo 3º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

I - educação como direito fundamental;

II - desenvolvimento integral dos estudantes;

III - garantia do acesso, permanência, participação e aprendizagem;

IV - equidade educacional e enfrentamento das desigualdades;

V - inclusão e respeito às diferenças;

VI - proteção integral da criança e do adolescente;

VII - gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VIII - integração entre escola, família e comunidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - intersetorialidade das políticas públicas;

XI - respeito às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;

XII - participação e protagonismo dos estudantes, consideradas as características próprias de cada faixa etária;

XIII - garantia de acessibilidade e de condições adequadas de atendimento aos estudantes público da Educação Especial;

XIV - valorização da diversidade cultural, social e territorial;

XV - sustentabilidade socioambiental.

Artigo 4º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - integrar a ampliação da jornada à proposta pedagógica e ao currículo das unidades escolares;

II - assegurar intencionalidade pedagógica e integração entre os diferentes tempos, espaços e experiências educativas;

III - evitar a fragmentação da jornada escolar entre atividades consideradas regulares e atividades meramente complementares;

IV - promover experiências educativas diversificadas, contextualizadas e articuladas às aprendizagens essenciais;

V - considerar os territórios e seus equipamentos como espaços potencialmente educativos;

VI - fortalecer a articulação entre as políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer,

meio ambiente e demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento integral;

VII - considerar critérios de equidade e vulnerabilidade social e educacional no planejamento da expansão;

VIII - assegurar condições adequadas de infraestrutura, recursos humanos, alimentação, transporte, acessibilidade, materiais e recursos pedagógicos;

IX - promover formação continuada dos profissionais da educação;

X - estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação;

XI - promover a expansão progressiva, planejada e sustentável da oferta de matrículas em tempo integral.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Artigo 5º. São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;

II - assegurar que a ampliação da jornada escolar seja desenvolvida na perspectiva da educação integral;

III - promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

IV - ampliar e diversificar as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;

V - contribuir para a melhoria da aprendizagem e para a redução das desigualdades educacionais;

VI - fortalecer ações de acompanhamento, recuperação e recomposição das aprendizagens, quando necessárias;

VII - proporcionar experiências educativas relacionadas às diferentes áreas do conhecimento, linguagens, cultura, artes, esporte, práticas corporais, ciência, tecnologia, meio ambiente e cidadania;

VIII - fortalecer a articulação entre escola, famílias e comunidade;

IX - promover práticas pedagógicas integradas, contextualizadas e adequadas às diferentes etapas de ensino;

X - assegurar condições adequadas de acesso, participação e aprendizagem aos estudantes público da Educação Especial;

XI - promover formação continuada e valorização dos profissionais da educação;

XII - contribuir para o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA EXPANSÃO DA OFERTA

Artigo 6º. A oferta de matrículas em tempo integral será ampliada progressivamente nas unidades da Rede Municipal de Ensino, em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 7º. O planejamento da implantação e da expansão da oferta observará, entre outros:

I - as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação;

II - a demanda educacional existente e sua distribuição territorial;

III - critérios de equidade e vulnerabilidade social e

educacional;

IV - as especificidades das etapas e modalidades atendidas;

V - a capacidade física das unidades escolares;

VI - a disponibilidade e a adequada organização dos recursos humanos;

VII - as condições de alimentação escolar;

VIII - as necessidades de transporte escolar;

IX - as condições de acessibilidade;

X - a disponibilidade de mobiliário, equipamentos, materiais e recursos pedagógicos;

XI - a capacidade orçamentária e financeira do Município;

XII - as condições necessárias à qualidade do atendimento.

Artigo 8º. A oferta poderá ser organizada:

I - em unidades escolares com jornada em tempo integral destinada à totalidade das matrículas;

II - em unidades escolares nas quais coexistam matrículas em jornada parcial e matrículas em jornada de tempo integral;

III - por outras formas de organização admitidas pela legislação educacional, desde que atendidos os requisitos legais e pedagógicos aplicáveis.

Artigo 9º. O Poder Executivo estabelecerá, mediante regulamento, as unidades escolares com oferta em tempo integral, as etapas atendidas, os percentuais de atendimento e o cronograma de expansão.

§ 1º. As unidades, percentuais e metas de atendimento poderão ser alterados ou ampliados de acordo com o planejamento da Rede Municipal de Ensino, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º. A expansão da oferta deverá ser precedida de análise das condições pedagógicas, administrativas, físicas, humanas, alimentares, orçamentárias e financeiras necessárias ao atendimento.

§ 3º. A implantação de jornada em tempo integral poderá ocorrer de forma progressiva, inclusive por etapas, anos, turmas ou percentuais de matrículas, quando as características da unidade e o planejamento da Rede assim recomendarem.

§ 4º. A expansão deverá buscar progressivamente o atendimento das metas estabelecidas nos planos nacional e municipal de educação.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Artigo 10. A jornada em tempo integral deverá constituir organização pedagógica integrada, articulando currículo, tempos, espaços, experiências educativas e práticas pedagógicas na perspectiva da educação integral.

§ 1º. A ampliação do tempo de permanência do estudante deverá resultar em ampliação e qualificação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 2º. A organização da jornada deverá evitar a fragmentação entre turno e contraturno, assegurando continuidade e integração entre as diferentes experiências educativas.

§ 3º. As atividades desenvolvidas durante a jornada deverão integrar o planejamento pedagógico da unidade escolar e possuir intencionalidade educativa.

Artigo 11. A organização curricular observará a

legislação educacional vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Paulista e as normas do respectivo sistema de ensino.

Artigo 12. Respeitadas as especificidades de cada etapa, poderão integrar a jornada experiências relacionadas:

I - às diferentes áreas do conhecimento e componentes curriculares;

II - às linguagens e à comunicação;

III - à Matemática e à educação científica;

IV - às artes e à cultura;

V - às práticas corporais, esporte e lazer;

VI - à ciência, tecnologia e cultura digital;

VII - à educação ambiental e sustentabilidade;

VIII - aos direitos humanos e à cidadania;

IX - à leitura e à produção textual;

X - à recuperação, aprofundamento e recomposição das aprendizagens;

XI - a projetos investigativos, interdisciplinares e de intervenção no território;

XII - a outras experiências previstas nos documentos curriculares e na proposta pedagógica da unidade.

Artigo 13. As unidades escolares com oferta em tempo integral deverão adequar, quando necessário, seus documentos institucionais, especialmente a proposta pedagógica, o Projeto Político-Pedagógico, o Plano Escolar e o Regimento Escolar, observadas as normas do sistema de ensino.

CAPÍTULO VI

DA OFERTA EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 14. A oferta de matrículas em tempo integral na Educação Infantil observará as especificidades desta etapa da Educação Básica, a indissociabilidade entre educar e cuidar, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis.

Artigo 15. A organização da jornada em tempo integral na Educação Infantil deverá assegurar:

I - as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas;

II - experiências educativas diversificadas e adequadas às diferentes faixas etárias;

III - respeito aos ritmos, necessidades, singularidades e direitos das crianças;

IV - integração entre os diferentes momentos e experiências vivenciadas durante a jornada;

V - condições adequadas para alimentação, higiene, repouso, movimento, brincadeiras e demais necessidades próprias da infância;

VI - utilização planejada dos espaços internos e externos;

VII - acessibilidade e inclusão;

VIII - participação das famílias e fortalecimento da relação entre instituição educacional, família e comunidade.

Artigo 16. A organização da jornada em tempo integral na Educação Infantil deverá constituir experiência educativa contínua e integrada, não se caracterizando pela simples divisão entre turno regular e contraturno.

Artigo 17. A expansão da oferta nas unidades de

Educação Infantil poderá ocorrer mediante atendimento integral da unidade ou mediante coexistência de matrículas em jornada parcial e em jornada de tempo integral, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Nas unidades com oferta parcial de matrículas em tempo integral, a ampliação poderá ocorrer progressivamente, observadas a demanda, a capacidade de atendimento, as condições de infraestrutura, os recursos humanos e o planejamento da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII

DA OFERTA EM TEMPO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 18. A oferta de matrículas em tempo integral no Ensino Fundamental deverá articular as aprendizagens essenciais às experiências educativas diversificadas, assegurando integração curricular e desenvolvimento integral dos estudantes.

Artigo 19. A organização pedagógica do Ensino Fundamental em jornada de tempo integral deverá:

I - garantir o desenvolvimento das aprendizagens previstas nos documentos curriculares;

II - promover integração entre as diferentes áreas do conhecimento;

III - ampliar oportunidades para pesquisa, experimentação, cultura, artes, práticas corporais, esporte, ciência, tecnologia e demais experiências formativas;

IV - prever estratégias de acompanhamento e recomposição das aprendizagens, quando necessárias;

V - favorecer a autonomia e a participação dos estudantes;

VI - fortalecer os vínculos entre escola, família, comunidade e território.

Artigo 20. A ampliação da jornada não implicará mera repetição ou aumento quantitativo das atividades desenvolvidas na jornada parcial, devendo proporcionar diversidade de experiências e integração curricular.

CAPÍTULO VIII

DO ACESSO, DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Artigo 21. A implantação e a expansão da oferta de matrículas em tempo integral observarão os princípios da universalidade do direito à educação, da equidade, da inclusão e da redução das desigualdades educacionais.

Artigo 22. O planejamento da expansão deverá considerar as populações e os territórios em situação de maior vulnerabilidade social e educacional, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos pela legislação aplicável.

Artigo 23. Nas unidades em que coexistirem jornadas parcial e de tempo integral e a demanda pela jornada em tempo integral for superior à quantidade de vagas disponíveis, os critérios de atendimento serão estabelecidos em regulamento próprio.

§ 1º. Os critérios deverão ser públicos, objetivos, transparentes e não discriminatórios.

§ 2º. A regulamentação deverá considerar critérios relacionados à equidade, vulnerabilidade social, proteção integral da criança e demais circunstâncias pertinentes à garantia do direito à educação, observada a legislação vigente.

§ 3º. É vedada a utilização do desempenho escolar como critério de seleção para acesso à jornada em tempo

integral.

Artigo 24. Nas unidades organizadas para oferta em tempo integral à totalidade das matrículas, todas as vagas ofertadas corresponderão à jornada em tempo integral estabelecida para a unidade.

CAPÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DA ACESSIBILIDADE

Artigo 25. Aos estudantes públicos da Educação Especial matriculados em jornada de tempo integral serão assegurados acesso, participação, permanência e aprendizagem, em igualdade de condições com os demais estudantes.

Artigo 26. A organização da oferta deverá assegurar, conforme as necessidades dos estudantes e a legislação aplicável:

- I** - acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e tecnológica;
- II** - recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva;
- III** - Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando cabível, articulado à escolarização;
- IV** - profissionais, serviços e apoios previstos na legislação;
- V** - participação nas experiências desenvolvidas ao longo de toda a jornada.

Parágrafo único. A jornada em tempo integral não poderá constituir obstáculo ao acesso aos serviços e apoios necessários ao estudante.

CAPÍTULO X

DA INTERSETORIALIDADE E DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Artigo 27. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá desenvolver ações articuladas com outras políticas públicas, especialmente nas áreas de:

- I** - saúde;
- II** - assistência social;
- III** - cultura;
- IV** - esporte e lazer;
- V** - meio ambiente;
- VI** - ciência e tecnologia;
- VII** - segurança alimentar e nutricional;
- VIII** - garantia e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 28. Poderão integrar as experiências educativas espaços públicos e comunitários situados no território, desde que:

- I** - sua utilização esteja prevista no planejamento pedagógico;
- II** - sejam assegurados acompanhamento e supervisão adequados;
- III** - sejam observadas as condições de segurança, acessibilidade e proteção dos estudantes;
- IV** - as atividades possuam intencionalidade pedagógica.

Parágrafo único. A utilização de espaços externos à unidade escolar não afasta a responsabilidade do Poder Público pela oferta educacional e pelas condições de segurança dos estudantes.

CAPÍTULO XI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Artigo 29. A implantação e a expansão da oferta de

matrículas em tempo integral deverão considerar a existência de profissionais em número e formação compatíveis com:

- I** - as etapas e modalidades atendidas;
- II** - o número de estudantes;
- III** - a duração e a organização da jornada;
- IV** - as necessidades pedagógicas e administrativas das unidades;
- V** - as normas relativas à inclusão e à Educação Especial.

Artigo 30. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuem nas unidades com oferta em tempo integral.

Parágrafo único. A formação poderá contemplar, entre outros:

- I** - fundamentos e concepções da educação integral;
- II** - currículo e planejamento integrado;
- III** - avaliação e acompanhamento das aprendizagens;
- IV** - equidade e inclusão;
- V** - especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- VI** - práticas interdisciplinares;
- VII** - gestão da jornada em tempo integral;
- VIII** - articulação com famílias, comunidade e território.

CAPÍTULO XII

DA INFRAESTRUTURA E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Artigo 31. A implantação e a expansão da oferta em tempo integral deverão ser acompanhadas do planejamento e da garantia progressiva das condições necessárias à qualidade do atendimento.

Artigo 32. O planejamento das unidades deverá considerar, conforme a etapa atendida e as características do atendimento:

- I** - salas e ambientes pedagógicos adequados;
- II** - espaços para alimentação;
- III** - instalações sanitárias adequadas;
- IV** - espaços para atividades culturais, corporais, recreativas e pedagógicas;
- V** - ambientes adequados à higiene, alimentação e repouso das crianças da Educação Infantil;
- VI** - acessibilidade;
- VII** - mobiliário e equipamentos;
- VIII** - recursos tecnológicos e conectividade;
- IX** - materiais didáticos e pedagógicos;
- X** - espaços externos adequados às atividades;
- XI** - alimentação escolar compatível com o período de permanência;
- XII** - recursos humanos necessários;
- XIII** - transporte escolar, quando necessário.

Artigo 33. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer plano progressivo de adequação das unidades escolares, observadas as prioridades, as condições existentes e o planejamento orçamentário do Município.

CAPÍTULO XIII

DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR

Artigo 34. A alimentação escolar destinada aos estudantes matriculados em jornada de tempo integral deverá ser planejada de acordo com o período de

permanência na unidade, a faixa etária e as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Artigo 35. O planejamento da oferta em tempo integral deverá considerar as necessidades de transporte escolar dos estudantes, quando aplicável, inclusive quanto à compatibilização de rotas, horários e duração dos deslocamentos.

CAPÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE ESCOLAR

Artigo 36. A implementação e o acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão promover a participação das famílias e da comunidade escolar, observados os princípios da gestão democrática.

Artigo 37. As unidades escolares promoverão ações de informação e diálogo com as famílias acerca:

I - da proposta pedagógica da jornada em tempo integral;

II - da organização dos tempos e espaços;

III - da alimentação escolar;

IV - das experiências e atividades desenvolvidas;

V - das responsabilidades da escola e das famílias;

VI - dos processos de acompanhamento e avaliação da política.

CAPÍTULO XV

DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Artigo 38. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Artigo 39. O monitoramento deverá considerar, entre outros:

I - número e percentual de unidades escolares com oferta em tempo integral;

II - número e percentual de matrículas em tempo integral;

III - distribuição das matrículas por etapa, modalidade, unidade e território;

IV - demanda existente e demanda não atendida;

V - frequência e permanência dos estudantes;

VI - indicadores de aprendizagem, considerados de forma compatível com as características de cada etapa;

VII - condições de infraestrutura;

VIII - quadro de profissionais;

IX - condições de acessibilidade e inclusão;

X - alimentação escolar;

XI - transporte escolar, quando aplicável;

XII - implementação das propostas pedagógicas;

XIII - equidade na distribuição da oferta;

XIV - execução orçamentária e demais condições necessárias à continuidade da política.

Artigo 40. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar:

I - o planejamento da expansão;

II - a revisão das estratégias adotadas;

III - o planejamento orçamentário;

IV - a formação dos profissionais;

V - o aperfeiçoamento das propostas pedagógicas;

VI - o monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Artigo 41. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos, indicadores e periodicidade específica para o monitoramento e a avaliação da Política.

CAPÍTULO XVI

DO FINANCIAMENTO

Artigo 42. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada mediante:

I - dotações próprias consignadas no orçamento municipal;

II - recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

III - recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, observada a legislação aplicável;

IV - transferências, programas e ações da União e do Estado;

V - recursos provenientes de programas de fomento à oferta em tempo integral;

VI - outras fontes legalmente admitidas.

Artigo 43. A expansão da oferta será incorporada aos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município, observada a legislação vigente.

Artigo 44. A adesão a programas federais ou estaduais de fomento à educação em tempo integral não substitui a responsabilidade municipal pela organização, planejamento e continuidade da Política instituída por esta Lei.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo, entre outros aspectos:

I - as unidades escolares com oferta em tempo integral;

II - as etapas e os segmentos atendidos;

III - os percentuais de matrículas em tempo integral em cada unidade;

IV - o cronograma de implantação e expansão;

V - a organização administrativa da oferta;

VI - os critérios para preenchimento das vagas nas unidades em que coexistirem jornadas parcial e de tempo integral;

VII - os procedimentos de acompanhamento e monitoramento;

VIII - outras medidas necessárias à execução desta Lei.

Artigo 46. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos normativos complementares necessários à implementação, organização pedagógica, acompanhamento e avaliação da Política, observadas as competências do respectivo sistema de ensino.

Artigo 47. As unidades escolares abrangidas pela Política promoverão, quando necessário, a adequação de seus documentos institucionais e de sua organização pedagógica às disposições desta Lei, de seu regulamento e das normas educacionais aplicáveis.

Artigo 48. A implementação e a expansão da oferta em tempo integral observarão as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, bem como os respectivos processos de monitoramento e avaliação.

Artigo 49. O Poder Executivo promoverá a adequação dos atos regulamentares municipais vigentes às disposições desta Lei.

Artigo 50. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Artigo 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 17 de setembro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

LEI COMPLEMENTAR nº 3.885, de 17 de setembro de 2026.

“DISPÕE SOBRE ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.564, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBATÉ, PARA ADEQUAR A CONSTITUIÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO DOCENTE, REDISTRIBUIR AS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO E DISCIPLINAR A ATUAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I EM PROJETOS ESPECIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 2.564, de 23 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º. (...)

I - campo de atuação do Professor de Educação Básica I - PEB I: classes da Educação Infantil, em creches e pré-escolas, classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, até o 5º ano, bem como atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito de Projetos Especiais da Rede Municipal de Ensino, desde que compatíveis com a formação, as atribuições e a natureza do cargo; (...)

Artigo 2º. Fica acrescido à Lei Complementar nº 2.564, de 23 de novembro de 2010, o art. 8º-A, com a seguinte redação:

“Artigo 8º-A. Os ocupantes de cargo efetivo de Professor de Educação Básica I - PEB I poderão atuar em Projetos Especiais instituídos ou mantidos pela Secretaria Municipal de Educação, destinados ao desenvolvimento, complementação, recuperação ou ampliação das aprendizagens dos estudantes.

§ 1º. Para os fins deste artigo, poderão ser instituídos projetos pedagógicos específicos, entre eles projetos de leitura, alfabetização, recomposição das aprendizagens, recuperação, reforço, acompanhamento pedagógico e outros de natureza educacional compatíveis com as atribuições do cargo de Professor de Educação Básica I.

§ 2º. A atuação de que trata este artigo será objeto de atribuição pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios objetivos definidos em regulamento ou ato próprio, observados:

I - a habilitação e a formação exigidas para o cargo;

II - a classificação dos docentes, quando aplicável;

III - a experiência, formação ou perfil profissional relacionado ao projeto, quando previsto no ato de atribuição;

IV - a jornada de trabalho do docente;

V - a necessidade e o interesse pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º. A atribuição para atuação em Projeto Especial:

I - não constitui criação ou provimento de novo cargo público;

II - não configura função gratificada ou cargo em comissão;

III - não importa alteração do vínculo funcional ou enquadramento do docente;

IV - não gera, por si só, gratificação, adicional ou vantagem pecuniária;

V - deverá ser exercida dentro da jornada correspondente ao cargo ou da carga horária regularmente atribuída ao docente.

§ 4º. Os critérios de organização, funcionamento, atribuição, acompanhamento e avaliação dos Projetos Especiais serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. A atribuição prevista neste artigo poderá alcançar docentes adidos, observada a necessidade da Rede Municipal e o disposto nos arts. 46 a 48 desta Lei Complementar.”

Artigo 3º. O art. 23 da Lei Complementar nº 2.564, de 23 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 23. Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho, observada a natureza do cargo, o respectivo campo de atuação e a carga horária prevista em lei:

I - Jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, constituída de:

a) 16h40min (dezesesseis horas e quarenta minutos) de trabalho com alunos;

b) 2h20min (duas horas e vinte minutos) de Horas de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI;

c) 4h (quatro horas) de Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha - HTPL;

d) 2h (duas horas) de Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC;

II - Jornada de 31 (trinta e uma) horas semanais, constituída de:

a) 20h40min (vinte horas e quarenta minutos) de trabalho com alunos;

b) 3h20min (três horas e vinte minutos) de Horas de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI;



c) 5h (cinco horas) de Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha – HTPL;

d) 2h (duas horas) de Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC;

III – Jornada de 40 (quarenta) horas semanais, constituída de:

a) 26h40min (vinte e seis horas e quarenta minutos) de trabalho com alunos;

b) 5h20min (cinco horas e vinte minutos) de Horas de Trabalho Pedagógico Individual – HTPI;

c) 6h (seis horas) de Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha – HTPL;

d) 2h (duas horas) de Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC.

§ 1º. Os ocupantes de cargos docentes serão enquadrados na jornada correspondente ao respectivo cargo e carga horária, de acordo com esta Lei Complementar e seus anexos.

§ 2º. Os ocupantes de cargos docentes, além do cumprimento da carga horária referente à respectiva jornada, poderão exercer carga suplementar de trabalho docente, quando legalmente cabível, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, observado o limite máximo de 8 (oito) horas diárias.

§ 3º. Na hipótese de acumulação legal de cargos públicos docentes, deverão ser observados os limites estabelecidos na legislação aplicável e a efetiva compatibilidade de horários.

§ 4º. As jornadas previstas neste artigo não se aplicam aos docentes contratados por tempo determinado, que serão retribuídos conforme a carga horária efetivamente atribuída e cumprida, nos termos da legislação específica.

§ 5º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se carga horária docente o conjunto das horas de trabalho com alunos e das Horas de Trabalho Pedagógico – HTP, compreendidas as Horas de Trabalho Pedagógico Individual – HTPI, as Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha – HTPL e as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar docentes para reuniões, palestras, cursos, estudos, formações e outras atividades de interesse da educação, observadas a jornada, a legislação e as normas regulamentares.

§ 7º. Quando a convocação ocorrer em período integrante da jornada de trabalho do docente, sua ausência injustificada será registrada na forma da legislação aplicável.

§ 8º. Fica assegurado ao docente o período de descanso previsto na legislação vigente.”

Artigo 4º. O art. 26 da Lei Complementar nº 2.564, de 23 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 26. Para cálculo e distribuição das Horas de Trabalho Pedagógico previstas no art. 25 desta Lei Complementar será observada a seguinte tabela:

JORNADA	HORA COM ALUNO	HTPI	HTPL	HTPC	TOTAL HTP
25 horas	16h40min	2h20min	4h	2h	8h20min
31 horas	20h40min	3h20min	5h	2h	10h20min
40 horas	26h40min	5h20min	6h	2h	13h20min

Parágrafo único. A distribuição prevista neste artigo

não altera a duração total das jornadas, o quantitativo de horas de trabalho com alunos ou o total de Horas de Trabalho Pedagógico – HTP, constituindo exclusivamente redistribuição interna entre HTPI e HTPL.”

Artigo 5º. A reorganização prevista nesta Lei Complementar não implicará criação de cargos, ampliação de jornadas, concessão de gratificação, adicional ou vantagem remuneratória, nem aumento de vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério.

Artigo 6º. A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos necessários à regulamentação da organização dos horários, das jornadas docentes, dos Projetos Especiais e dos respectivos procedimentos de atribuição.

Artigo 7º. Fica revogado o § 3º do art. 4º da Lei nº 2.887, de 10 de setembro de 2015, em razão da nova redação conferida diretamente ao art. 26 da Lei Complementar nº 2.564, de 23 de novembro de 2010.

Artigo 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à nova distribuição das jornadas e das Horas de Trabalho Pedagógico a partir de 1º de janeiro de 2027.

Ibaté/SP, 17 de setembro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

LEI ORDINÁRIA n.º 3.886, de 17 de setembro de 2026.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964.”

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 11.285,42 (onze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), referente aos rendimentos financeiros, destinados a ações voltadas para a Educação Básica, conforme Termo de Compromisso celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a execução de ações no âmbito do eixo de “gestão pedagógica, avaliação educacional e estratégia de aprendizagem para alunos com altas habilidades, superdotados e com necessidades especiais” do plano de ações integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	Valor
UNIDADE EXECUTORA: 02.12.02 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional Programática: 12.361.0036.2102 – Prêmio Excelência Educacional	11.285,42



Categoria Econômica:	
740 - 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	11.285,42
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	

Artigo 2º. O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei será coberto com recursos provenientes de:

I - Superavit Financeiro apurado no exercício de 2025, do repasse dos recursos do Prêmio Excelência Educacional, em conformidade com o artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R\$ 2.188,12 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e doze centavos);

II - Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2026, do repasse dos recursos do Prêmio Excelência Educacional, em conformidade com o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R\$ 9.097,30 (nove mil, noventa e sete reais e trinta centavos).

Artigo 3º. Fica incluído o presente Crédito Adicional Suplementar:

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026-2029);

II - Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO);

III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 17 de setembro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

LEI ORDINÁRIA nº 3.887, de 17 de setembro de 2026.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964.”

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais), destinados a atender as despesas com estagiários junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Valor (R\$)
UNIDADE EXECUTORA: 02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 08.244.0032.2059 - Acolhimento às Pessoas em Situação de Rua	6.850,00

Categoria Econômica:	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	6.850,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	

Artigo 2º. O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações, em conformidade com o artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Valor (R\$)
UNIDADE EXECUTORA: 02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 08.244.0032.2059 - Acolhimento às Pessoas em Situação de Rua	6.850,00
Categoria Econômica:	
355 - 3.3.90.30 - Material de Consumo	6.850,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	

Artigo 3º. Fica incluído o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026-2029);

II - Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO);

III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 17 de setembro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

Decretos

DECRETO EXECUTIVO nº 3.563, de 17 de setembro de 2026.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964.”

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal nº 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 11.285,42 (onze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), referente aos rendimentos financeiros, destinados a ações voltadas para a Educação Básica, conforme Termo de Compromisso celebrado com o Estado

de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a execução de ações no âmbito do eixo de “gestão pedagógica, avaliação educacional e estratégia de aprendizagem para alunos com altas habilidades, superdotados e com necessidades especiais” do plano de ações integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO UNIDADE EXECUTORA: 02.12.02 - ENSINO FUNDAMENTAL	Valor
Funcional Programática: 12.361.0036.2102 - Prêmio Excelência Educacional	11.285,42
Categoria Econômica:	
740 - 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	11.285,42
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	

Artigo 2º. O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei será coberto com recursos provenientes de:

I - Superavit Financeiro apurado no exercício de 2025, do repasse dos recursos do Prêmio Excelência Educacional, em conformidade com o artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R\$ 2.188,12 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e doze centavos);

II - Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2026, do repasse dos recursos do Prêmio Excelência Educacional, em conformidade com o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R\$ 9.097,30 (nove mil, noventa e sete reais e trinta centavos).

Artigo 3º. Fica incluído o presente Crédito Adicional Suplementar:

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026-2029);

II - Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO);

III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 17 de setembro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

DECRETO EXECUTIVO nº 3.564, de 17 de setembro de 2026.

**“DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO ANUAL DO
MUNICÍPIO DE IBATÉ
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
2026, DE ACORDO COM A LEI
FEDERAL Nº 4.320/1964.”**

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e

o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais), destinados a atender as despesas com estagiários junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE EXECUTORA: 02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Valor (R\$)
Funcional Programática: 08.244.0032.2059 - Acolhimento às Pessoas em Situação de Rua	6.850,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	6.850,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	

Artigo 2º. O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações, em conformidade com o artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE EXECUTORA: 02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Valor (R\$)
Funcional Programática: 08.244.0032.2059 - Acolhimento às Pessoas em Situação de Rua	6.850,00
Categoria Econômica:	
355 - 3.3.90.30 - Material de Consumo	6.850,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	

Artigo 3º. Fica incluído o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026-2029);

II - Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO);

III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 17 de setembro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

Portarias

PORTARIA Nº 298

De 16 de setembro de 2026

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - RESCINDIR antecipadamente, a pedido, o contrato de trabalho por tempo determinado, do(a) senhor(a) ALINE CAMILA DOZENA, portador(a) do CPF n.º *124748**, que ocupava a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos termos da Lei Municipal n.º 2.159, de 12 de janeiro de 2005, e suas**

posteriores alterações, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 4.041 /2026.

Artigo 2º - RESCINDIR antecipadamente, a pedido, o contrato de trabalho por tempo determinado, do(a) senhor(a) **DANIELLE ADLER NORMANDO**, portador(a) do CPF n.º ***033703**, que ocupava a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.159, de 12 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 4.040 /2026.

Artigo 3º - O Departamento de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Ibaté/SP, 16 de setembro de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI

-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 299

De 17 de setembro de 2026

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, por pedido de demissão, o(a) servidor(a) **FABIO MONARI PAIVA**, portador(a) do CPF n.º ***679358**, titular do emprego público efetivo de **DIRETOR DE ESCOLA**, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, lotado(a) à Secretaria Municipal de Educação, rescindindo, por consequência, o respectivo vínculo, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 4.078/2026, sendo seu último dia efetivamente trabalhado 16 de setembro de 2026

Artigo 2º - O Departamento de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Ibaté/SP, 17 de setembro de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI

-Prefeito Municipal-



Licitações e Contratos

Extrato

Aditivo Nº - Controle	Termo Aditivo	Data da assinatura	Contratada	Objeto	CNPJ	Proc. Nº	Modalidade	Valor	Vigência	Vencimento
033/2026	2º T.A	17/04/2026	INSTITUTO GOV LTDA EPP	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE PROGRAMA WEB PARA COMPUTADOR (SOFTWARE) E SERVIÇOS DO TERCEIRO SETOR, INCLUINDO IMPLANTAÇÕES, CAPACITAÇÃO, SUPORTE, HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.	18.595.011/0001-27	0497/2024	Dispensa Eletrônica nº 005/2024	R\$ 4.439,57	12 MESES	19/04/2027
034/2026	1º T.A	23/04/2026	LABORATÓRIO PASTEUR HEMATOLOGIA E MICROBIOLOGIA S/S LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADOS DE EXAMES LABORATORIAIS, SENDO COLETA E REALIZAÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ATENDIMENTOS PRESCRITOS PELOS MÉDICOS DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE IBATÉ/SP	45.355.625/0001-04	0980/2025	Pregão Eletrônico nº 008/2025	R\$ 752.467,58	12 MESES	24/04/2027
035/2026	1º T.A	23/04/2026	VITALLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADOS DE EXAMES LABORATORIAIS, SENDO COLETA E REALIZAÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ATENDIMENTOS PRESCRITOS PELOS MÉDICOS DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE IBATÉ/SP	53.966.789/0001-04	0980/2025	Pregão Eletrônico nº 008/2025	R\$ 382.796,60	12 MESES	24/04/2027
037/2026	1º T.A	29/04/2026	ZULEIKA MARIA ALVES PEREIRA CORREA LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BOTTÕES DE GÁS P13 E P45 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SETORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	04.341.944/0001-83	1339/2025	Pregão Eletrônico nº 004/2025	R\$ 63.578,95	12 MESES	30/04/2027
038/2026	3º T.A	30/04/2026	SOFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA-EPP	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR O REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO E PENALIDADES DE MULTAS DE TRÂNSITO COM ELABORAÇÃO DE PARECERES DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE DEFESAS E DE RECURSOS DE MULTAS DE TRÂNSITO E ELABORAÇÃO DE CARTÕES PARA ESTACIONAMENTO DE IDOSOS E DE DEFICIENTES FÍSICOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	01.055.651/0001-41	3808/2023	Pregão Presencial nº 100/2023	R\$ 18.000,00	12 MESES	30/04/2027
039/2026	2º T.A	07/05/2026	BEM ME QUER SERVIÇOS LTDA	TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DE IDOSOS PARA ATENDER A DEMANDA DO SENHOR WILSON ANTÔNIO VICENTE, IDOSO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	20.530.265/0001-09	1488/2025	Dispensa Eletrônica nº 007/2025	R\$ 4.744,14	1 MÊS	11/06/2027
041/2026	2º T.A	07/05/2026	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S10, BIODIESEL, LUBRIFICANTES, ADITIVOS, REAGENTES E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO) COM UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE IDENTIFICAÇÃO DO TIPO TAG (ETIQUETA) RFID, NFC OU COM TECNOLOGIA SIMILAR, MANUTENÇÃO	05.340.639/0001-30	1204/2025	Pregão Eletrônico nº 010/2025	R\$ 3.512.694,81	12 MESES	08/05/2027
042/2026	3º T.A	07/05/2026	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE E VEÍCULOS CEDIDOS PELO GOVERNO PARA O MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	61.198.164/0001/60	1966/2024	Pregão Eletrônico nº 074/2024	R\$ 4.326,99	Contrato	CONTRATO
043/2026	5º T.A	05/05/2026	HOSPLAVANDERIA SERVIÇOS EM LAVANDERIA LTDA	TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, COM COLETAS, HIGIENIZAÇÃO E ENTREGAS DIÁRIAS, PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE IBATÉ/SP	12.538.643/0001-72	2052/2022	Pregão Presencial nº 064/2022	R\$ 185.040,00	12 MESES	05/05/2027
044/2026	1º T.A	08/05/2026	COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	53.437.315/0001-67	0721/2025	Pregão Eletrônico nº 002/2025	R\$ 510.610,50	12 MESES	08/05/2027



045/2026	1º T.A	08/05/2026	GERALDI E CIA LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	01.337.192/0001-99	0721/2025	Pregão Eletrônico nº 002/2025	R\$ 272.713,50	12 MESES	08/05/2027
046/2026	3º T.A	10/05/2026	SOFFNER TECNOLOGIA LTDA - EPP	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E MULTIFUNCIONAIS COM TECNOLOGIA LASER OU LED MONOCROMÁTICO, COM PROVIMENTO DE TONER, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA O MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	03.374.024/0001-07	0895/2023	Pregão Presencial nº 026/2023	R\$ 71.891,73	12 MESES	10/05/2027
047/2026	3º T.A	09/05/2026	JTDR INFORMÁTICA LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA COLETAS SIMULTÂNEAS PARA LEITURA E IMPRESSÃO DAS FATURAS DE ÁGUA DAS RESIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	08.236.844/0001-48	1589/2023	Dispensa de Licitação nº 023/2023	R\$ 5.760,00	12 MESES	09/05/2027
048/2026	3º T.A	13/05/2026	PRIME CONSULTORIA E AESSORIA EMPRESARIAL LTDA	TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE ITENS REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S10, BIODIESEL, LUBRIFICANTES, ADITIVOS, REAGENTES E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO) COM UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE IDENTIFICAÇÃO DO TIPO TAG (ETIQUETA) RFID, NFC OU COM TECNOLOGIA SIMILAR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA/PREDITIVA DE MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS MÉDIO-PESADOS, VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS VISANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNSOS, PNEUS NOVOS, RECAPAGEM DE PNEUS, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, LAVAGENS DE VEÍCULOS, TAPEÇARIA, SERVIÇOS DE CHAVEIRO, GUINCHO, SOCORRO MECÂNICO, SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS DE TODA ORDEM COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LANTERNAGEM, PINTURA E FUNILARIA COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL, ATRAVÉS DA EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.	05.340.639/0001-30	1204/2025	Pregão Eletrônico nº 010/2025	-	-	-
049/2026	1º T.A	12/05/2026	Molnycke Health Care	TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CURATIVOS ESPECIAIS PARA CONTINUIDADE DE ATENDIMENTO DA PACIENTE MIRELLA FORCEMO GATTI, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA CONTIDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1768/2018	12.600.168/0001-17	1707/2025	Inexigibilidade nº 006/2025	R\$ 442.800,00	12 MESES	12/05/2027
050/2026	1º T.A	24/04/2026	COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO	53.437.315/0001-67	1277/2025	Pregão Eletrônico nº 011/2025	R\$ 22.578,15	12 MESES	25/04/2027
051/2026	1º T.A	24/04/2026	NUTRICIONALE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO	08.528.442/0001-17	1277/2025	Pregão Eletrônico nº 011/2025	R\$ 127.801,76	12 MESES	25/04/2027
052/2026	1º T.A	24/04/2026	LACTOSOJA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO	24.753.787/0001-20	1277/2025	Pregão Eletrônico nº 011/2025	R\$ 21.451,09	12 MESES	25/04/2027



054/2026	1º T.A	15/05/2026	MARIO SERGIO SPINAZOLA SÃO CARLOS	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.	04.914.229/0001-92	1080/2025	Pregão Eletrônico nº 009/2025	R\$ 20.538,04	12 MESES	15/05/2027
055/2026	1º T.A	15/05/2026	INDUSTRIA DE BOLAS TITÁ LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.	17.952.607.0001-74	1080/2025	Pregão Eletrônico nº 009/2025	R\$ 182,40	12 MESES	15/05/2027
057/2026	1º T.A	27/05/2026	DIEGO HENRIQUE LAROCCA - ME	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL ENVASADA (GALÕES DE 20 LITROS, GARRAFAS DE 510ML COM E SEM GÁS E COPO DE 200ML), A SEREM CONSUMIDOS PELOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICIPALIDADE.	08.936.093/0001-72	1579/2025	Pregão Eletrônico nº 013/2025	R\$ 1.533,60	12 MESES	27/05/2027
058/2026	1º T.A	27/05/2026	COMERCIAL SÃO CARLOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL ENVASADA (GALÕES DE 20 LITROS, GARRAFAS DE 510ML COM E SEM GÁS E COPO DE 200ML), A SEREM CONSUMIDOS PELOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICIPALIDADE.	44.798.994/0001-09	1579/2025	Pregão Eletrônico nº 013/2025	R\$ 48,20	12 MESES	27/05/2027
059/2026	3º T.A	27/05/2026	DESKTOP S.A	TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO PERCENTUAL REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE TRONCO DIGITAL E1, TELEFONIA FIXA STFC LOCAL E LONGA DISTÂNCIA, LINK DE INTERNET E LINK DE INTERNET.	08.170.849/0001-15	1899/2025	Pregão Eletrônico nº 080/2025	R\$ 6.555,00	Contrato	Contrato
060/2026	3º T.A	03/05/2026	LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA	TERMO ADITIVO PARA A CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO NECESSÁRIA DE PEÇAS DA USINA DE OXIGÊNIO UNIOX 020 DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBATÉ/SP.	22.677.012/0001-98	1911/2023	Inexigibilidade n.º 006/2023	R\$ 58.200,00	12 MESES	06/06/2027
061/2026	1º T.A	03/05/2026	A2R BRASIL LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE AREIA DE GRAMATURA FINA, LAVADA, SEM SAIBRO, LIMPA DE CONTAMINANTES EXTERNOS, ELEMENTOS PONTIAGUDOS, PEDRAS OU PEDREGULHOS DE QUALQUER TAMANHO, TENDO SUAS MACIES PRESERVADAS, PARA USO NOS PARQUES E TANQUES DE AREIA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE IBATÉ/SP.	45.458.851/0001-10	1856/2025	Dispensa Eletrônica nº 009/2025	R\$ 47.250,00	12 MESES	04/06/2027
062/2026	1º T.A	15/06/2026	NUTRICIONALE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS LÁCTEOS PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.	08.528.442/0001-17	1903/2025	Pregão Eletrônico nº 017/2025	R\$ 25.190,00	12 MESES	18/06/2027
063/2026	1º T.A	15/06/2026	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS LÁCTEOS PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.	07.612.306/0001-48	1903/2025	Pregão Eletrônico nº 017/2025	R\$ 40.637,98	12 MESES	18/06/2027
064/2026	2º T.A	16/06/2026	DEVEL CONSTRUTORA LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PSF DO JARDIM ICARAI NO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.	30.724.109/0001-32	2607/2025	Pregão Eletrônico nº 039/2025	S/ VALOR	30 DIAS	CONTRATO
065/2026	1º T.A	17/06/2026	MÁRCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO & CIA LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.	73.509.420/001-49	1820/2025	Pregão Eletrônico nº 019/2025	R\$ 1.753.204,76	12 MESES	17/06/2027
066/2026	2º T.A	18/06/2026	KÁTIA GOMES DA SILVA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATENDIMENTOS EM FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE E DEMAIS LOCAIS DESTINADOS AO TRABALHO COM A POPULAÇÃO ASSISTIDA PELA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.		1401/2024	Pregão Eletrônico n.º 044/2024	R\$ 41.856,00	12 MESES	18/06/2027



067/2026	2º T.A	18/06/2026	CAROLINA TAGLIATELA JOAQUIM	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATENDIMENTOS EM FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE E DEMAIS LOCAIS DESTINADOS AO TRABALHO COM A POPULAÇÃO ASSISTIDA PELA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL		1401/2024	Pregão Eletrônico nº 044/2024	R\$ 42.009,60	12 MESES	18/06/2027
068/2026	3º T.A	22/06/2026	SERVTRONICA SEGURANÇA ELETRONICA LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARMES EM 60 (SESSENTA) PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO MONITORAMENTO DO SISTEMA POR CENTRAL PRÓPRIA NO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	29.893.020/0001-60	0964/2023	Pregão Presencial nº 047/2023	R\$ 229.252,08	12 MESES	22/06/2027
069/2026	1º T.A	26/06/2026	REIS COMÉRCIO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM PAINÉIS DE BOMBA DE RECALQUE, PAINÉIS DOS POÇOS ARTESIANOS, TRANSFORMADORES, CHAVES EM GERAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	12.581.111/0001-18	1981/2025	Pregão Eletrônico nº 018/2025	R\$ 61.430,80	12 MESES	27/06/2027
070/2026	1º T.A	25/06/2026	TELEFONICA S/A	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRONCO DIGITAL E1, TELEFONIA FIXA STFC LOCAL E LONGA DISTÂNCIA, LINK DE INTERNET E LINK DE INTERNET DEDICADO COM PROTEÇÃO ADDoS, PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	02.558.157/0001-62	1899/2025	Pregão Eletrônico nº 080/2025	R\$ 13.790,52	12 MESES	01/06/2027
071/2026	4º T.A	25/06/2026	DESKTOP S.A	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRONCO DIGITAL E1, TELEFONIA FIXA STFC LOCAL E LONGA DISTÂNCIA, LINK DE INTERNET E LINK DE INTERNET DEDICADO COM PROTEÇÃO ADDoS, PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	81.708.490/0001-15	1899/2025	Pregão Eletrônico nº 080/2025	R\$ 261.674,52	12 MESES	01/06/2027
072/2026	1º T.A	08/07/2026	RC SERVIÇOS FLORESTAIS	TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO PERCENTUAL REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS URBANOS (LIXO DOMÉSTICO), COLETA DE OBJETOS INSERVEÍVEIS VOLUMOSOS (COLETA DE CATA TRECO), SERVIÇOS GERAIS AUXILIARES PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE E PARA SERVIÇOS DE TAPA BURACOS COM MASSA FRIA NO MUNICÍPIO DE IBATÉ	31.093.399/0001-26	4014/2025	Pregão Eletrônico nº 049/2025	R\$ 210.917,52	Contrato	Contrato
073/2026	8º T.A	14/07/2026	A. RIBEIRO PORTEIRO - ME	TERMO ADITIVO DE PRAZO COM REAJUSTE DE VALOR PELO ÍNDICE IPCA-IBGE REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AFIM DE FORNECER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA (NÃO ARMADA) EM 09 (NOVE) POSTOS FIXOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP E CONTROLADOR DE ACESSO (NÃO ARMADO) NAS 16 (DEZESSEIS) ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	17.662.553/0001-02	2194/2023	Pregão Presencial nº 058/2023	R\$ 1.587.064,56	12 MESES	14/07/2027
074/2026	4º T.A	14/07/2026	R. DE CAMARGO - ME	TERMO ADITIVO DE PRAZO COM REAJUSTE DE VALOR PELO ÍNDICE IPCA-IBGE REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AFIM DE FORNECER SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO (NÃO ARMADO) NAS 16 (DEZESSEIS) ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	32.892.066/0001-20	2194/2023	Pregão Presencial nº 058/2023	R\$ 1.392.874,56	12 MESES	14/07/2027
075/2026	3º T.A	15/07/2026	DEVEL CONSTRUTORA LTDA	TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO PERCENTUAL REFERENTE A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PSF DO JARDIM ICARAI NO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	30.724.109/0001-32	2607/2025	Pregão Eletrônico nº 039/2025	R\$ 51.430,47	Contrato	Contrato
076/2026	2º T.A	10/07/2026	ELETRONICA MENDONÇA ARARAQUARA LTDA-EPP	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL, PARA ATENDIMENTO DE TODA A REDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E TRÂNSITO DE IBATÉ/SP	00.851.895/0001-78	4133/2023	Pregão Presencial nº 031/2024	R\$ 51.705,30	12 MESES	10/07/2027



077/2026	1º T.A	21/07/2026	BRASIL SINALIZAÇÃO LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE A EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, MÃO DE OBRA QUALIFICADA, MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS: A) CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE TRÂNSITO, INCLUINDO PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO, ADVERTÊNCIA E INDICAÇÃO; B) PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS AUXILIARES COMO TACHAS E TACHÃO; C) CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS TOPONÍMICAS (IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS) VISANDO ATENDER À DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	13.613.025/0001-02	1952/2025	Pregão Eletrônico nº 021/2025	R\$ 156.961,50	12 MESES	21/07/2027
078/2026	1º T.A	21/07/2026	TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE A EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, MÃO DE OBRA QUALIFICADA, MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS: A) CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE TRÂNSITO, INCLUINDO PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO, ADVERTÊNCIA E INDICAÇÃO; B) PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS AUXILIARES COMO TACHAS E TACHÃO; C) CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS TOPONÍMICAS (IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS) VISANDO ATENDER À DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	17.592.525/0001-66	1952/2025	Pregão Eletrônico nº 021/2025	R\$ 213.465,00	12 MESES	21/07/2027
079/2026	1º T.A	21/07/2026	DROGA VITHA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	11.589.724/0001-39	1652/2025	Pregão Eletrônico nº 023/2025	R\$ 44.087,16	12 MESES	21/07/2027
080/2026	1º T.A	21/07/2026	ANTONIO AMAURILIO DA SILVA ME	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	26.729.148/0001-55	1652/2025	Pregão Eletrônico nº 023/2025	R\$ 802,46	12 MESES	21/07/2027
082/2026	1º T.A	29/07/2026	PREVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ITEM REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRÉDIO PARA A FUTURA INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE 2 QUE SERÁ REALIZADO NO BAIRRO ANTONIO MOREIRA (CDHU), NO MUNICÍPIO DE IBATÉ-SP, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	42.786.793/0001-66	0143/2026	Concorrência Eletrônica nº 001/2026	R\$ 40.949,60	Contrato	Contrato
083/2026	1º T.A	22/07/2026	ASTROS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ENGENHARIA INTEGRADA LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) E CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS (CLCB), ABRANGENDO ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO ATÉ A EMISSÃO DOS RESPECTIVOS CERTIFICADOS, REFERENTES A PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E NO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	09.265.607/0001-78	3740/2025	Pregão Eletrônico nº 015/2026	S/ VALOR	90 DIAS	20/10/2026
084/2026	3º T.A	10/08/2026	DESKTOP S.A	TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO PERCENTUAL REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), PARA PRESTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRONCO DIGITAL E1, TELEFONIA FIXA STFC LOCAL E LONGA DISTÂNCIA, LINK DE INTERNET E LINK DE INTERNET DEDICADO COM PROTEÇÃO ADDoS, PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	08.170.849/0001-15	1899/2025	Pregão Eletrônico nº 020/2025	R\$ 3.870,75	Contrato	CONTRATO



085/2026	3º T.A	10/08/2026	DT NETWORK INFORMÁTICA LTDA - ME	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE SOFTWARE HOTSPOT SOCIAL COMO SERVIÇO – SAAS PARA GERENCIAR O USO DA INTERNET AO PÚBLICO NA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP	56.764.319/0001-48	1505/2023	Dispensa eletrônica nº 33/2023	R\$ 1.099,48	12 MESES	15/08/2027
086/2026	1º T.A	11/08/2026	SUPRIFOOD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE ITEM REFERENTE À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR AS REFEIÇÕES OFERTADAS NAS ESCOLAS E CRECHES, HOSPITAL MUNICIPAL E SETORES DO SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	10.772.715/0001-16	3173/2025	Pregão Eletrônico n.º 038/2025	-R\$ 207.627,96	Contrato	CONTRATO
087/2026	1º T.A	11/08/2026	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA	TERMO ADITIVO DE REMANEJAMENTO DE ITEM REFERENTE À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR AS REFEIÇÕES OFERTADAS NAS ESCOLAS E CRECHES, HOSPITAL MUNICIPAL E SETORES DO SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	76.123.060/0001-48	3173/2025	Pregão Eletrônico n.º 038/2025	R\$ 48.156,80	Contrato	CONTRATO
088/2026	4º T.A	12/08/2026	ANDRÉ LUIS DE SOUZA - ME	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS NO CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA “ANNA PONCIANO MARQUES” DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	20.259.991/0001-39	2658/2023	Convite de preços nº 009/2023	R\$ 17.585,28	12 MESES	12/08/2027
089/2026	4º T.A	12/08/2026	BIANCA STOY LOCATELLI	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS NO CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA “ANNA PONCIANO MARQUES” DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP		2658/2023	Convite de preços nº 009/2023	R\$ 7.634,88	12 MESES	12/08/2027
090/2026	4º T.A	12/08/2026	CARLOS HENRIQUE PINTO LEITE	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS NO CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA “ANNA PONCIANO MARQUES” DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP		2658/2023	Convite de preços nº 009/2023	R\$ 31.777,92	12 MESES	12/08/2027
091/2026	4º T.A	12/08/2026	FELIPE VASCONCELOS FONTES ROCHA CORTES	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS NO CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA “ANNA PONCIANO MARQUES” DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	247.124.410.001-84	2658/2023	Convite de preços nº 009/2023	R\$ 13.891,68	12 MESES	12/08/2027
092/2026	4º T.A	12/08/2026	GABRIEL ESCRIVANI	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS NO CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA “ANNA PONCIANO MARQUES” DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	14.673.625/0001-29	2658/2023	Convite de preços nº 009/2023	R\$ 11.698,56	12 MESES	12/08/2027
093/2026	4º T.A	12/08/2026	JANAYNA MARA PERRUCI MARCATTO CRISTALLI	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS NO CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA “ANNA PONCIANO MARQUES” DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP		2658/2023	Convite de preços nº 009/2023	R\$ 7.276,32	12 MESES	12/08/2027
094/2026	4º T.A	12/08/2026	LEONARDO ALEXANDRE BOLATO - ME	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS NO CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA “ANNA PONCIANO MARQUES” DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	19.732.689/0001-77	2658/2023	Convite de preços nº 009/2023	R\$ 26.481,60	12 MESES	12/08/2027
095/2026	4º T.A	12/08/2026	MAÍRA MILLER FERRARI	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS NO CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA “ANNA PONCIANO MARQUES” DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	18.677.456/0001-56	2658/2023	Convite de preços nº 009/2023	R\$ 31.531,68	12 MESES	12/08/2027



096/2026	4º T.A	12/08/2026	VALQUÍRIA PAULINO DA SILVA LEITE	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS NO CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA "ANNA PONCIANO MARQUES" DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP		2658/2023	Convite de preços nº 009/2023	R\$ 13.216,32	12 MESES	12/08/2027
097/2026	2º T.A	13/08/2026	EDSON CARLOS DE BRITO - ME	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM MOTOBOMBA COM O FORNECIMENTO DAS MESMAS.	47.242.450/00112	2085/2024	Pregão Eletrônico nº 77/2024	R\$ 3.747,08	12 MESES	13/08/2027
098/2026	1º T.A	17/08/2026	FRIGORÍFICO CALAFATE LTDA	TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO REFERENTE À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNES PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, SERVIÇO SOCIAL E HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.	41.902.610/0003-20	3992/2025	Pregão Eletrônico nº 050/2025	R\$ 238.424,03	Contrato	Contrato
099/2026	4º T.A	20/08/2026	RC SERVIÇOS FLORESTAIS, LIMPEZAS E ACABAMENTOS EIRELI - ME	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E COM REAJUSTE DE VALOR PELO ÍNDICE IPCA-IBGE REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE MONITORES DE ALUNOS EM ROTA COMPARTILHADA NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO, DA ZONA RURAL E ÁREAS DE DÍFÍCEIS ACESSOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.	31.093.3990/0001-26	2482/2023	Pregão Presencial nº 065/2023	R\$ 571.993,20	12 MESES	20/08/2027
100/2026	4º T.A	21/08/2026	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE SUPRESSÃO DE ITEM REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE E VEÍCULOS CEDIDOS PELO GOVERNO PARA O MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	61.198.164/0001-60	1966/2024	Pregão Eletrônico nº 074/2024	R\$ 90.193,54	12 MESES	21/08/2027
101/2026	1º T.A	21/08/2026	LEONOR MARIA PEDRO DOS SANTOS - ME	TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR DOS SALDOS REMANESCENTES REFERENTE À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	46.593.984/0001-62	2513/2025	Pregão Eletrônico nº 029/2025	R\$ 22.947,37	12 MESES	22/08/2027
102/2026	1º T.A	21/08/2026	JOÃO PEREIRA DE SANTANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME	TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR DOS SALDOS REMANESCENTES REFERENTE À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	17.931.889/0001-23	2513/2025	Pregão Eletrônico nº 029/2025	R\$ 27.054,41	12 MESES	22/08/2027
103/2026	1º T.A	28/08/2026	ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR DOS SALDOS REMANESCENTES REFERENTE À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER À DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	31.486.195/0001-55	1349/2025	Pregão Eletrônico nº 014/2025	R\$ 0,58	12 MESES	28/08/2027
106/2026	1º T.A	28/08/2026	SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA -ME	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR DOS SALDOS REMANESCENTES REFERENTE À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER À DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	51.573.702/0002-86	1349/2025	Pregão Eletrônico nº 014/2025	R\$ 2.597,00	12 MESES	28/08/2027
107/2026	1º T.A	28/08/2026	ZOOTESSO LOURENÇO LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR DOS SALDOS REMANESCENTES REFERENTE À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER À DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	62.044.003/0001-84	1349/2025	Pregão Eletrônico nº 014/2025	R\$ 2.341,10	12 MESES	28/08/2027
108/2026	1º T.A	28/08/2026	EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULOS JUDICIAIS LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇAS TRABALHISTAS EM AÇÕES QUE O MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP FIGURE COMO AUTOR, RÉU, ASSISTENTE E Oponente, COM EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E/OU IMPUGNAÇÕES AOS CÁLCULOS DA PARTE CONTRÁRIA E/OU PERITO NOMEADO	26.404.769/0001-69	2881/2025	Dispensa Eletrônica nº 022/2025	R\$ 5.222,15	12 MESES	28/08/2027
109/2026	1º T.A	28/08/2026	QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE À AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS QUÍMICOS (TABLETES DE CLORO E FLUÓR 50/50) E EQUIPAMENTOS DOSADORES EM REGIME DE LOCAÇÃO DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	13.224.500/0001-59	2298/2025	Pregão Eletrônico nº 028/2025	R\$ 40.105,92	12 MESES	28/08/2027



111/2026	3º T.A	28/08/2026	REGINA APARECIDA CARLINO ESPOSITO-ME	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR PELO ÍNDICE IPCA/IBGE REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINAGEM, A SER EXECUTADA EM PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	11.189.676/0001-91	1628/2023	Pregão Presencial nº 059/2023	R\$ 241.043,70	12 MESES	30/08/2027
112/2026	5º T.A	28/08/2026	MATHEUS DUARTE VIEL - ME	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE VALOR PELO ÍNDICE IPCA/IBGE REFERENTE À CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCORPINIZAÇÃO NOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EM POÇOS DE VISITAS (PVS E BOCAS DE LOBOS), INCLUINDO NEBULIZAÇÃO, E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	24.542.412/0001-11	2145/2022	Pregão Presencial nº 065/2022	R\$ 53.659,53	12 MESES	29/08/2027
113/2026	5º T.A	28/08/2026	MARLENE DA SILVA IMUNIZADORA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE VALOR PELO ÍNDICE IPCA/IBGE REFERENTE À CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCORPINIZAÇÃO NOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EM POÇOS DE VISITAS (PVS E BOCAS DE LOBOS), INCLUINDO NEBULIZAÇÃO, E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	15.089.476/0001-18	2145/2022	Pregão Presencial nº 065/2022	R\$ 156.577,00	12 MESES	29/08/2027
114/2026	5º T.A	31/08/2026	AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR PELO ÍNDICE IPCA/IBGE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	04.326.049/0001-90	2626/2023	Pregão Presencial nº 072/2023	R\$ 614.987,28	12 MESES	31/08/2027
115/2026	2º T.A	08/09/2026	PREVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRÉDIO PARA A FUTURA INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE 2 QUE SERÁ REALIZADO NO BAIRRO ANTONIO MOREIRA (CDHU), NO MUNICÍPIO DE IBATÉ-SP, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	42.786.793/0001-66	0143/2026	Concorrência Eletrônica nº 001/2026	S/ VALOR	180 DIAS	13/03/2027



Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026
COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS, ACESSÓRIOS DE REDE E DEMAIS INSUMOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IBATÉ, PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
<https://scpi.ibate.sp.gov.br:566/comprasedital/>

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21 DE SETEMBRO DE 2026 – ÀS 09hr00min.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 01 DE OUTUBRO – ÀS 08hr45min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 01 DE OUTUBRO - ÀS 09hr00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 01 DE OUTUBRO DE 2026 – ÀS 09hr15min

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico <https://scpi.ibate.sp.gov.br:566/comprasedital/>

A **SESSÃO PÚBLICA** de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelos Decretos Municipal nº 3.487, de 06 de fevereiro de 2.026, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Ibaté, 17 de setembro de 2026.

Ana Flávia Queiroz
Coordenadora de Compras, Licitações e Contratos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ***Encanto do Planalto*

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026**
COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS, ACESSÓRIOS DE REDE E DEMAIS INSUMOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IBATÉ, PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:<https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/>

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21 DE SETEMBRO DE 2026 – ÀS 09hr00min.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 01 DE OUTUBRO – ÀS 08hr45min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 01 DE OUTUBRO - ÀS 09hr00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 01 DE OUTUBRO DE 2026 – ÀS 09hr15min

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico <https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/>

A **SESSÃO PÚBLICA** de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelos Decretos Municipal nº 3.487, de 06 de fevereiro de 2.026, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Ibaté, 17 de setembro de 2026.

Ana Flávia Queiroz
Coordenadora de Compras, Licitações e Contratos



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

**CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022**

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2022, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Gestão de Pessoas dessa municipalidade, no prazo de **03 (três) dias úteis (18/09, 21/09 ou 22/09/2026)**, das **08h30min às 16h30min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
54º	20155	ANA CRISTINA GODOY FONDATO

Obs.: O(a) candidato(a) classificado(a) em 53º, já foi convocado(a) como 1º classificado(a) na Lista PcD.

Ibaté/SP, 17 de setembro de 2026

Jeferson Ricardo Maquedano

- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

Comunicados

Edital

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ**

SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Avenida São João, 1771 - Centro - Ibaté SP - CEP 14815-019 - (16) 3343-9800

CNPJ: 45.355.575/0001-65

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE IBATÉ – COMTUR (BIÊNIO 2026–2028)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 3.882, de 02 de setembro de 2026, torna pública a abertura do processo de inscrição, credenciamento e eleição dos representantes da sociedade civil organizada para compor o **Conselho Municipal de Turismo de Ibaté (COMTUR)**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo das políticas públicas de desenvolvimento turístico no município.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar e eleger representantes da sociedade civil organizada para a composição do Conselho Municipal de Turismo de Ibaté (COMTUR), assegurando a gestão democrática e a representatividade dos segmentos turísticos locais.

1.2. Poderão se inscrever para participar do processo de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Ibaté/SP as pessoas físicas que atendam, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos neste Edital e que representem empresas, empreendimentos, entidades ou organizações integrantes do setor turístico do Município de Ibaté/SP.

2. DAS VAGAS E DA REPRESENTAÇÃO

2.1. Serão eleitos 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) respectivos suplentes da sociedade civil, distribuídos entre os seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do setor de Hospedagem;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do setor de Alimentação;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do setor do Comércio;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do setor do Receptivo Turístico.

2.2. É expressamente vedada a candidatura de um mesmo representante para dois ou mais segmentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Avenida São João, 1771 - Centro - Ibaté SP - CEP 14815-019 - (16) 3343-9800

CNPJ: 45.355.575/0001-65



2.3. A condição de representante legal deverá ser comprovada mediante apresentação do Cartão de CNPJ da empresa e de documento oficial que demonstre os poderes de representação do candidato, tais como contrato social, estatuto, requerimento de empresário, certificado de Microempreendedor Individual – MEI ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica da empresa.

2.4. Não serão aceitas inscrições de pessoas que não comprovem, documentalmente, a condição de representante legal da empresa ou empreendimento indicado no ato da inscrição.

2.5. A empresa ou empreendimento indicado deverá possuir atividade econômica compatível com o segmento turístico para o qual o candidato se inscreve, conforme as categorias previstas neste Edital.

2.6. O exercício da função de conselheiro do COMTUR não será remunerado, sendo considerado prestação de serviço público relevante ao Município de Ibaté.

2.7. Nenhum representante da sociedade civil (titular ou suplente) poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculado ao Poder Executivo do Município de Ibaté/SP.

2.8. Caso não haja candidatos inscritos ou habilitados para determinado segmento, a respectiva vaga permanecerá vacante até a realização de um novo chamamento público.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

3.1. As inscrições para os candidatos a representantes da sociedade civil deverão ser formalizadas no período de **17 a 26 de setembro de 2026**:

a) Mediante preenchimento e assinatura do formulário de inscrição (Anexo I deste edital), disponibilizado no Diário Oficial e no portal oficial da Prefeitura Municipal de Ibaté (<https://www.ibate.sp.gov.br>); e

b) Encaminhamento dos documentos exigidos neste Edital em um único arquivo em formato PDF para o endereço eletrônico: **cultura@ibate.sp.gov.br**

3.2. Requisitos para candidatura:

3.2.1. Poderão se inscrever para participar do processo de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Ibaté/SP as pessoas físicas que atendam, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos neste Edital e que representem empresas, empreendimentos, entidades ou organizações integrantes do setor turístico do Município de Ibaté/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Avenida São João, 1771 - Centro - Ibaté SP - CEP 14815-019 - (16) 3343-9800

CNPJ: 45.355.575/0001-65



3.2.2. O candidato deverá, obrigatoriamente:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Possuir residência no Município de Ibaté/SP, comprovada mediante documento hábil;
- c) Possuir domicílio eleitoral no Município de Ibaté/SP, mediante apresentação do respectivo título de eleitor ou documento oficial equivalente que permita a comprovação;
- d) Representar empresa, empreendimento, entidade ou organização pertencente ao segmento turístico para o qual pretende se candidatar;
- e) Comprovar que a empresa, empreendimento, entidade ou organização representada possui sede, estabelecimento ou atuação comprovada no Município de Ibaté/SP;
- f) Comprovar que a atividade desenvolvida pela empresa, empreendimento, entidade ou organização é compatível com o segmento turístico para o qual pretende concorrer;
- g) Comprovar sua condição de representante legal da empresa, empreendimento, entidade ou organização indicada na inscrição.

Para fins deste Edital, considera-se representante legal a pessoa física que detenha poderes formais para representar a empresa, empreendimento, entidade ou organização perante terceiros, conforme seus atos constitutivos ou documentação equivalente.

3.3. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Documentação pessoal do candidato:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchida e assinada pelo candidato;
- a) Documento oficial de identificação com foto, preferencialmente RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- b) CPF, caso não conste no documento de identificação apresentado;
- c) Comprovante de residência atualizado, em nome do candidato, emitido preferencialmente nos últimos 90 (noventa) dias, que demonstre residência no Município de Ibaté/SP;
- d) Título de eleitor ou documento oficial equivalente que comprove o domicílio eleitoral no Município de Ibaté/SP.

3.3.1. Para o envio eletrônico, admite-se documentos com assinatura digital, que cumpram



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Avenida São João, 1771 - Centro - Ibaté SP - CEP 14815-019 - (16) 3343-9800

CNPJ: 45.355.575/0001-65



os requisitos das alíneas “a” e “b”:

- a) Assinatura Eletrônica Qualificada: emitida por Autoridade Certificadora (AC) credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do art. 4º, III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020; OU
- b) Assinatura Eletrônica Avançada: realizada por meio da plataforma governamental GOV.BR (níveis de validação Prata ou Ouro), nos termos do art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020 e do Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

II – Documentação da empresa, empreendimento, entidade ou organização representada:

- a) Cartão de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, com situação ativa, contendo as informações necessárias à identificação da empresa, de sua atividade econômica e, quando aplicável, de seu estabelecimento no Município de Ibaté/SP;
- b) Documento constitutivo ou de registro da empresa, empreendimento, entidade ou organização, conforme sua natureza jurídica, que permita verificar a regularidade de sua constituição e a condição de representante legal do candidato, tais como contrato social, estatuto, requerimento de empresário, CCMEI ou documento equivalente;
- c) Quando necessário, documento complementar que comprove a efetiva atuação da empresa, empreendimento, entidade ou organização no Município de Ibaté/SP, caso essa informação não possa ser verificada pelos documentos apresentados.

3.3.2. A documentação apresentada deverá permitir verificar que a empresa, empreendimento, entidade ou organização está regularmente constituída, possui atividade compatível com o segmento para o qual o candidato se inscreve e que o candidato possui poderes para representá-la.

3.3.3. No caso de o Cartão CNPJ ou o documento constitutivo não conter informação suficiente para comprovação de qualquer dos requisitos previstos neste Edital, a Comissão Eleitoral poderá solicitar documentação complementar, exclusivamente para fins de comprovação das informações apresentadas.

3.3.4. Não será admitida a utilização de CNPJ de terceiro ou de empresa, empreendimento, entidade ou organização com a qual o candidato não possua vínculo ou representação devidamente comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Avenida São João, 1771 - Centro - Ibaté SP - CEP 14815-019 - (16) 3343-9800

CNPJ: 45.355.575/0001-65



3.3.5. Cada empresa, empreendimento, entidade ou organização poderá indicar apenas 01 (um) candidato para concorrer à vaga correspondente ao respectivo segmento, sendo vedada a apresentação de mais de uma candidatura vinculada ao mesmo CNPJ.

3.4. O candidato poderá concorrer a apenas **01 (um) segmento de representação** previsto neste Edital.

3.5. A inscrição será considerada válida somente quando apresentada dentro do prazo estabelecido neste Edital e acompanhada de toda a documentação exigida.

3.6. A ausência de qualquer documento obrigatório, a apresentação de documentação ilegível, vencida quando exigida sua atualização, incompatível com as informações declaradas ou que não permita comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital poderá ensejar o indeferimento da inscrição.

3.7. A Comissão responsável pelo processo eleitoral poderá solicitar, durante a análise das inscrições, esclarecimentos ou documentação complementar destinada exclusivamente à comprovação das informações apresentadas pelo candidato, desde que não implique alteração da condição originalmente declarada ou inclusão de requisito não previsto neste Edital.

3.8. A Comissão poderá consultar bases de dados e sistemas oficiais disponíveis para conferência da autenticidade e validade das informações e documentos apresentados, inclusive quanto à situação cadastral do CNPJ e à representação legal da empresa.

3.9. Não serão admitidas inscrições de pessoas que, embora exerçam atividade profissional ou possuam vínculo com empresa integrante do setor turístico, **não comprovem sua condição de representante legal ou representante formalmente constituído da empresa, empreendimento, entidade ou organização indicada na inscrição**, na forma estabelecida neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS ELEITORES

4.1. O colégio eleitoral será composto por pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, residentes em Ibaté, que comprovem atuação ou vínculo no setor turístico local.

4.2. O credenciamento de eleitores ocorrerá no período de **17 a 26 de setembro de 2026**, mediante envio da documentação necessária para o e-mail: **cultura@ibate.sp.gov.br**

4.3. **Documentação exigida para credenciamento de eleitores:**

a) Formulário de Credenciamento de Eleitor (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Avenida São João, 1771 - Centro - Ibaté SP - CEP 14815-019 - (16) 3343-9800

CNPJ: 45.355.575/0001-65



- b) Cópia de documento oficial de identidade com foto e do CPF;
- c) Cópia de comprovante de residência no Município de Ibaté.
- d) Documentação que comprove a atuação ou vínculo com o setor turístico local, podendo ser o próprio Cartão CNPJ, quando suficiente, ou a documentação complementar pertinente.

4.4. Os candidatos regularmente inscritos e habilitados estarão automaticamente credenciados como eleitores.

4.5. Cada eleitor credenciado terá direito a 01 (um) voto, devendo votar exclusivamente no candidato correspondente ao mesmo segmento turístico de sua própria atuação comprovada. O candidato que obtiver o maior número de votos será declarado titular, e o segundo colocado será declarado suplente.

5. CRONOGRAMA, DIVULGAÇÃO E RECURSOS

5.1. Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará até o dia **28 de setembro de 2026** a lista preliminar dos candidatos e eleitores habilitados no site oficial da Prefeitura (<https://www.ibate.sp.gov.br>) e no Diário Oficial do Município.

5.2. Caberá recurso quanto ao indeferimento de inscrições até as **23h59 do dia 30 de setembro de 2026**, encaminhado fundamentadamente para o e-mail **cultura@ibate.sp.gov.br**

5.3. A lista definitiva dos candidatos e eleitores aptos a votar será publicada até dia **02 de outubro de 2026** no Diário Oficial Eletrônico e no portal da Prefeitura.

6. DO PROCESSO ELEITORAL E DA APURAÇÃO

6.1 **A votação para escolha dos representantes da sociedade civil será realizada de forma presencial, por meio de voto físico e secreto, no dia 05 de outubro de 2026 às 19h00 no Auditório do Paço Municipal, localizado à Avenida São João, nº 1771, Centro, Ibaté/SP.**

6.2. A apuração dos votos acontecerá imediatamente após a finalização da eleição.

6.3. Os votos serão abertos um a um e lançados em listagem para contagem e conferência.

6.4. Serão declarados eleitos os candidatos mais votados nas vagas em disputa.

6.5. Em caso de empate vence o candidato com maior idade.

6.6. Na hipótese de haver apenas 01 (um) candidato habilitado em determinado segmento, fica dispensada a votação secreta, sendo o candidato eleito por aclamação pelos eleitores presentes.

6.7. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município juntamente com a Ata da reunião



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Avenida São João, 1771 - Centro - Ibaté SP - CEP 14815-019 - (16) 3343-9800

CNPJ: 45.355.575/0001-65



em até 05 (cinco) dias úteis.

7. DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

7.1. A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo encaminhará a ata e os resultados finais ao Chefe do Poder Executivo para expedição do Decreto/Portaria de Nomeação dos membros do COMTUR no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.2. O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução consecutiva, conforme a legislação local aplicável.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição do candidato implica ciência e concordância com as regras estabelecidas neste Edital, bem como responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.

8.2. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade, omissão ou irregularidade relevante nas informações ou documentos apresentados poderá resultar na desclassificação do candidato, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

8.3. A documentação apresentada será utilizada exclusivamente para fins de análise da habilitação, participação no processo eleitoral e composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, observadas as disposições legais aplicáveis, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018).

8.4. Todas as publicações referentes ao presente processo eleitoral serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município e disponibilizadas no portal oficial da Prefeitura Municipal de Ibaté, sendo de responsabilidade dos interessados o acompanhamento das publicações.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral / Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

Ibaté/SP, 17 de setembro de 2026.

GILIARDI NISHIHARA FERREIRA

Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Ibaté



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Avenida São João, 1771 - Centro - Ibaté SP - CEP 14815-019 - (16) 3343-9800

CNPJ: 45.355.575/0001-65



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO – SOCIEDADE CIVIL CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE IBATÉ – COMTUR

1. DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO / REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo:

Data de nascimento:

RG / documento oficial com foto nº:

CPF nº:

Título de eleitor nº:

Zona:

Seção:

Endereço residencial:

Bairro:

Telefone/WhatsApp:

E-mail:

2. DADOS DA EMPRESA, EMPREENDIMENTO, ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO REPRESENTADA

Razão social / nome empresarial / nome do empreendimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Avenida São João, 1771 - Centro - Ibaté SP - CEP 14815-019 - (16) 3343-9800

CNPJ: 45.355.575/0001-65



Nome fantasia (se houver):

CNPJ:

Endereço da sede/estabelecimento ou local de atuação em Ibaté:

Bairro:

Telefone/e-mail:

Cargo, função ou condição do candidato na organização:

3. SEGMENTO TURÍSTICO QUE PRETENDE REPRESENTAR

Assinale apenas 01 (uma) opção:

- ☐ Setor de Hospedagem
- ☐ Setor de Alimentação
- ☐ Setor de Comércio
- ☐ Setor de Receptivo Turístico

4. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA – CANDIDATO

- ☐ Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada.
- ☐ Documento oficial de identificação com foto.
- ☐ CPF, caso não conste no documento de identificação.
- ☐ Comprovante de residência atualizado que demonstre residência no Município de Ibaté/SP.
- ☐ Título de eleitor ou documento oficial equivalente que comprove domicílio eleitoral no Município de Ibaté/SP.

5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA – EMPRESA / EMPREENDIMENTO / ENTIDADE / ORGANIZAÇÃO

- ☐ Cartão de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, com situação cadastral ativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Avenida São João, 1771 - Centro - Ibaté SP - CEP 14815-019 - (16) 3343-9800

CNPJ: 45.355.575/0001-65



contendo informações que permitam verificar a atividade econômica (CNAE) e, quando aplicável, o endereço do estabelecimento em Ibaté/SP.

☐ Documento constitutivo ou de registro, conforme a natureza jurídica: contrato social e alterações, estatuto social, requerimento de empresário, CCMEI ou documento equivalente.

☐ Documento que comprove a condição de representante legal do candidato, quando essa condição não estiver suficientemente demonstrada no documento constitutivo ou documento equivalente.

☐ Quando o Cartão CNPJ não for suficiente para comprovar a existência de estabelecimento ou efetiva atuação no Município de Ibaté/SP, documento complementar que demonstre essa condição.

6. DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras, que atendo aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação para o Processo Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Turismo de Ibaté – COMTUR e que os documentos apresentados correspondem à realidade. Declaro, ainda, ciência de que a ausência, ilegitimidade ou incompatibilidade de documentação poderá ensejar o indeferimento da inscrição, nos termos do Edital.

Ibaté/SP, ____ de _____ de 2026.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Avenida São João, 1771 - Centro - Ibaté SP - CEP 14815-019 - (16) 3343-9800

CNPJ: 45.355.575/0001-65



ANEXO II

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE ELEITOR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE IBATÉ – COMTUR

1. DADOS DO ELEITOR

Nome completo:

Data de nascimento:

RG / documento oficial com foto nº:

CPF nº:

Endereço residencial:

Bairro:

Telefone/WhatsApp:

E-mail:

2. DADOS DA ATIVIDADE / EMPRESA / EMPREENDIMENTO / ENTIDADE / ORGANIZAÇÃO

Nome da empresa, empreendimento, entidade ou organização (se houver):

CNPJ (se houver):

Endereço do estabelecimento ou local de atuação em Ibaté (se houver):

Cargo, função ou atividade exercida pelo eleitor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Avenida São João, 1771 - Centro - Ibaté SP - CEP 14815-019 - (16) 3343-9800

CNPJ: 45.355.575/0001-65



3. SEGMENTO TURÍSTICO DE ATUAÇÃO

Assinale apenas 01 (uma) opção, correspondente à sua atuação ou vínculo comprovado:

- ☐ Setor de Hospedagem
- ☐ Setor de Alimentação
- ☐ Setor de Comércio
- ☐ Setor de Receptivo Turístico

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- ☐ Documento oficial de identificação com foto e CPF.
- ☐ Comprovante de residência no Município de Ibaté/SP.
- ☐ Documentação que comprove a atuação ou vínculo com o setor turístico local, podendo ser o próprio Cartão CNPJ, quando suficiente, ou a documentação complementar pertinente.

5. DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Eu, acima identificado(a), DECLARO, sob as penas da lei, especialmente nos termos do art. 299 do Código Penal e da Lei Federal nº 7.115/1983, que as informações prestadas são verdadeiras, que sou maior de 18 (dezoito) anos, residente no Município de Ibaté/SP e que possuo atuação ou vínculo comprovável com o setor turístico local, no segmento assinalado.

Declaro ciência de que cada eleitor credenciado terá direito a 01 (um) voto e deverá votar exclusivamente em candidato correspondente ao mesmo segmento turístico de sua própria atuação comprovada, conforme estabelecido no Edital.

Declaro, ainda, estar ciente de que a Comissão Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar exclusivamente para comprovação das informações apresentadas.

Ibaté/SP, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Observação: os candidatos regularmente inscritos e habilitados serão automaticamente credenciados como eleitores, conforme o Edital.

**Fiscalização****Notificação****SETOR DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO**

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.394/2008, ficam os proprietários, compromissários compradores, possuidores ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS para que promovam a limpeza e a manutenção dos respectivos terrenos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação, comprovada por Aviso de Recebimento (AR), ou da data da recusa de seu recebimento, devidamente certificada pelos Correios.

A presente publicação possui caráter complementar e informativo, não constituindo, em regra, marco inicial para a contagem do prazo estabelecido na notificação.

Fundamentação Legal:

Art. 34. Para preservar a higiene e segurança pública, fica terminantemente proibido:

IX - manter terrenos com vegetação alta, com água estagnada ou utilizá-lo como depósito de lixo;

O não atendimento à presente notificação, no prazo estabelecido, sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

Nº DA NOTIFICAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	CAD. IMOBILIÁRIO	QD. LOTE	BAIRRO
1160/2026	11/09/2026	96498	05 - 03	JARDIM PRIMAVERA

Para fins de ciência dos interessados, as notificações individuais serão encaminhadas ao endereço constante do Cadastro Imobiliário Municipal, mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR). Na Impossibilidade de entrega ou localização do responsável, a presente publicação servirá como forma de notificação, para todos os efeitos legais.

Setor de Fiscalização e Posturas.

.....